



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 119, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 94/2023

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA
MENDES – ZEZÃO - PDT**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA CIDADE SEM FOME”, QUE
TEM COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO
DE HORTAS COMUNITÁRIAS E
COMPOSTEIRAS EM TERRENOS
PARTICULARES CONCEDIDOS À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA CIDADE SEM FOME

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cidade Sem Fome” no Município de Santo André, com o objetivo de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade e a inclusão social, por meio da criação de hortas comunitárias e composteiras em terrenos particulares concedidos à Prefeitura.

Art. 2º O “Programa Cidade Sem Fome” tem como objetivos:

- I - Fomentar a produção local de alimentos saudáveis e acessíveis à população de baixa renda;
- II - Reduzir o desperdício de alimentos e contribuir para a diminuição da produção de resíduos orgânicos, por meio da implantação de composteiras;
- III - Incentivar a participação e o engajamento da comunidade na produção e distribuição de alimentos;
- IV - Estimular a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da alimentação saudável e sustentável;
- V - Contribuir para a revitalização e a requalificação de áreas urbanas ociosas ou subutilizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 3º O “Programa Cidade Sem Fome” será coordenado e executado pela Prefeitura de Santo André, por meio das secretarias competentes, em colaboração com organizações da sociedade civil, escolas, universidades e outras entidades interessadas.

Art. 4º As hortas comunitárias e composteiras do “Programa Cidade Sem Fome” serão implantadas em terrenos particulares cedidos à Prefeitura por seus proprietários, mediante concessão de uso por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º A concessão de uso dos terrenos para a implantação das hortas comunitárias e composteiras implicará a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros benefícios fiscais, conforme regulamentação específica.

§ 2º A Prefeitura estabelecerá critérios e procedimentos para a seleção dos terrenos e a formalização da concessão de uso, garantindo a participação e o controle social no processo.

Art. 5º A Prefeitura promoverá a capacitação de voluntários e interessados para atuar na implantação, manutenção e gestão das hortas comunitárias e composteiras, com ênfase nas práticas e agroecológicas.

Art. 6º A produção das hortas comunitárias será destinada preferencialmente às famílias de baixa renda, por meio da venda a preços acessíveis ou da doação de organizações não governamentais (ONGs) autorizadas e cadastradas.

§ 1º A Prefeitura definirá os critérios e procedimentos para a distribuição e dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias, visando garantir a transparência, a equidade e a eficiência na alocação dos recursos.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com a venda dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias serão reinvestidos no “Programa Cidade Sem Fome” e em outras ações de segurança alimentar e nutricionais no Município de Santo André.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Art. 7º Fica estabelecido o cadastro de voluntários e proprietários de terrenos interessados em participar do “Programa Cidade Sem Fome”.

Art. 8º O cadastro de proprietários de terrenos interessados em ceder suas áreas para a implantação das hortas comunitárias e composteiras será aberto a todos os proprietários de terrenos urbanos no Município de Santo André que atendam aos critérios definidos pela Prefeitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º A Prefeitura disponibilizará um formulário de inscrição para o cadastro de proprietários de terrenos, em seu site, que deverá conter informações como nome completo, endereço, telefone, e-mail, dados cadastrais do imóvel e condições para a concessão de uso.

§ 2º A seleção dos terrenos para a implantação das hortas comunitárias e composteiras levará em consideração critérios como localização, tamanho, acesso, disponibilidade de recursos hídricos, potencial produtivo e impacto social.

§ 3º A concessão de uso dos terrenos selecionados será formalizada por meio de contrato entre a Prefeitura e os proprietários, que estabelecerão as condições e obrigações de cada parte e os benefícios fiscais concedidos.

Art. 9º A Prefeitura divulgará periodicamente a relação atualizada dos voluntários e proprietários de terrenos cadastrados, garantindo a transparência e o controle social no processo de implantação e gestão das hortas comunitárias e composteiras.

§ 1º A divulgação da relação de registrados seguirá as normas de proteção de dados pessoais e privacidade, não expondo informações pessoais ou comerciais.

§ 2º A Prefeitura promoverá ações de divulgação e apoio para incentivar a adesão de novos voluntários e proprietários de terrenos ao “Programa Cidade Sem Fome”, em parceria com entidades da sociedade civil e meios de comunicação.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS

Art. 10 A implantação e gestão das hortas comunitárias e composteiras serão realizadas de forma participativa, envolvendo os voluntários inscritos, a Prefeitura, entidades parceiras e comunidade local.

Art. 11 A Prefeitura, em conjunto com os voluntários e entidades parceiras, elaborará um plano de implantação para cada horta comunitária, que deverá conter, no mínimo:

- I - Localização e descrição do terreno cedido;
- II - Objetivos e metas de produção;
- III - Cronograma de atividades e prazos;
- IV - Recursos necessários e fontes de financiamento;
- V - Estratégias de distribuição e distribuição dos alimentos produzidos;
- VI - Plano de comunicação e organização comunitária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 12 A gestão das hortas comunitárias e composteiras será realizada por comitês locais, compostos por voluntários, representantes da Prefeitura e entidades parceiras, e membros da comunidade.

§ 1º Os comitês locais serão responsáveis pela organização e coordenação das atividades nas hortas comunitárias, incluindo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 2º A Prefeitura prestará apoio técnico, logístico e financeiro aos locais, conforme disponibilidade de recursos e preferências definidas no âmbito do "Programa Cidade Sem Fome".

Art. 13 As hortas comunitárias e composteiras devem ser incorporadas e executadas de acordo com os princípios de agroecologia, sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, garantindo a diversidade e a qualidade dos alimentos produzidos.

§ 1º Será incentivado o uso de técnicas e práticas agroecológicas, como a produção orgânica, a conservação do solo e da água, a reciclagem de nutrientes e a promoção da biodiversidade.

§ 2º A utilização de agrotóxicos, fertilizantes químicos e organismos geneticamente modificados (OGMs) nas hortas comunitárias e composteiras será proibida, exceto quando autorizada expressamente pela Prefeitura e mediante justificativa técnica e controle rigoroso dos efeitos.

Art. 14 A distribuição dos alimentos produzidos nas hortas comunitárias e composteiras devem priorizar o abastecimento local, a venda a preços acessíveis e doação para organizações não governamentais (ONGs) cadastradas que atendem a população de baixa renda.

§ 1º A Prefeitura estabelecerá critérios e procedimentos para a distribuição dos alimentos, garantindo a transparência, a equidade e a qualidade dos produtos.

§ 2º Serão oferecidas parcerias com feiras, mercados, cooperativas e outros canais de recepção para facilitar o escoamento e a valorização da produção das hortas comunitárias e composteiras.

CAPÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO E DO ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

Art. 15 O "Programa Cidade Sem Fome" promoverá a participação ativa da comunidade local no planejamento, implantação, gestão e avaliação das hortas comunitárias e composteiras, incentivando o voluntariado e a corresponsabilidade pelos resultados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 16 Os interessados em atuar como voluntários no Programa devem realizar um cadastro junto à Prefeitura, que incluirá informações como:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Documento de identidade;
- IV - Endereço e contato;
- V - Disponibilidade de tempo e habilidades específicas.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais organizarão e capacitarão os voluntários inscritos, de acordo com suas habilidades e interesses, para o desenvolvimento das atividades nas hortas comunitárias e composteiras.

§ 2º Os certificados de participação e contribuição ao Programa, emitidos pela Prefeitura e pelos cursos do Fundo de Solidariedade (Escola de Ouro), que poderão ser utilizados para fins acadêmicos, profissionais ou sociais.

§ 3º A participação no cadastro de voluntários não implica vínculo empregatício ou remuneração, sendo considerada uma atividade de caráter voluntário e solidário.

Art. 17 As escolas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições encorajadas em apoiar o “Programa Cidade Sem Fome” poderão firmar parcerias com a Prefeitura e os comitês locais, oferecer recursos humanos, materiais ou financeiros, conhecimentos técnicos, espaços e equipamentos, entre outros.

§ 1º As parcerias devem ser formalizadas mediante termos de cooperação ou convênios, que estabelecem os compromissos, responsabilidades e benefícios das partes envolvidas.

§ 2º As instituições parceiras poderão utilizar as hortas comunitárias e composteiras como espaços de ensino, pesquisa, extensão e divulgação de suas atividades, desde que respeitem os princípios e objetivos do Programa e não prejudiquem a produção e a sustentabilidade dos empreendimentos.

Art. 18 A Prefeitura e os comitês locais promoverão campanhas e eventos de mobilização, sensibilização e educação ambiental, visando conscientizar a população sobre a importância do “Programa Cidade Sem Fome” e incentivar a adesão e o engajamento das comunidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º As campanhas e eventos poderão incluir atividades como mutirões de limpeza e preparação dos terrenos, oficinas de capacitação e troca de experiências, palestras e debates, exposições e feiras, concursos e premiações, entre outras.

§ 2º Será incentivada a participação de artistas, comunicadores, educadores e lideranças locais na elaboração e divulgação das campanhas e eventos, valorizando a diversidade cultural, as identidades e as expressões populares.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DAS HORTAS COMUNITÁRIAS

Art. 19 A distribuição dos produtos das hortas comunitárias deve seguir os princípios de justiça social, solidariedade, transparência e sustentabilidade, garantindo o acesso a alimentos saudáveis e a geração de renda para os participantes do “Programa Cidade Sem Fome”.

Art. 20 Os produtos das hortas comunitárias serão destinados, prioritariamente, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e alimentar, às organizações não governamentais (ONGs) cadastradas e às instituições públicas de ensino, saúde e assistência social.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão critérios e controle de identificação, seleção e acompanhamento dos beneficiários, com base em dados cadastrais, pesquisas e informações socioeconômicas.

§ 2º Os beneficiários poderão receber os produtos das hortas comunitárias gratuitamente ou mediante contribuição patrocinada, conforme a capacidade de pagamento e as condições acordadas entre as partes.

Art. 21 Os produtos excedentes das hortas comunitárias poderão ser comercializados a preços justos e acessíveis, através de feiras, mercados, lojas, cooperativas e outros canais de venda direta e indireta.

§ 1º A distribuição dos produtos deve ser realizada pelos próprios participantes do Programa, seus familiares ou representantes legais, com o apoio e a orientação da Prefeitura e dos comunitários locais.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com a distribuição dos produtos serão revertidos para a manutenção, expansão e melhorias das hortas comunitárias e composteiras, bem como para a capacitação e fortalecimento dos empreendimentos e das redes locais de produção e consumo.

Art. 22 A Prefeitura e os comitês locais poderão criar e promover selos, marcas, certificações e campanhas de divulgação e valorização dos produtos das hortas comunitárias,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

destacando a qualidade, a origem, a sustentabilidade e os benefícios socioambientais dos alimentos produzidos no âmbito do “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º Os selos, marcas e certificações serão concedidos mediante avaliação e cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades competentes, incluindo aspectos técnicos, éticos, estéticos e comunicacionais.

§ 2º A utilização ilimitada, fraudulenta ou abusiva dos selos, marcas e certificações estará sujeita às obrigações previstas na legislação e nos regulamentos, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 23 O “Programa Cidade Sem Fome” será financiado por recursos orçamentários da Prefeitura, repasses e convênios com o governo federal e estadual, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas como também outras fontes compatíveis e legais.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais devem elaborar e apresentar projetos, programas e ações específicas para a captação e aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos, conforme as necessidades, as prioridades e as oportunidades identificadas.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao “Programa Cidade Sem Fome” serão geridos e executados de forma transparente, eficiente e responsável, respeitando os princípios e as normas da administração pública e da gestão social, e sujeitos ao controle e à fiscalização dos órgãos e das entidades competentes.

Art. 24 Os proprietários de terrenos particulares que cedam, por um período mínimo de 2 anos, seus terrenos para a implantação de hortas comunitárias e composteiras, contarão com incentivos fiscais e outros benefícios, como a manutenção ou a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas e contribuições correlatas.

§ 1º Os incentivos fiscais e os benefícios serão concedidos mediante a assinatura de um termo de compromisso e de cooperação entre o proprietário e a Prefeitura, que estabelecerá as condições, os prazos, as obrigações e os direitos das partes envolvidas.

§ 2º A concessão e a manutenção dos incentivos fiscais e dos benefícios dependem do cumprimento efetivo e continuado das exigências e dos compromissos assumidos pelo proprietário e pela Prefeitura, conforme o disposto no termo de compromisso e de cooperação e na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 25 A Prefeitura poderá criar linhas de crédito, fundos e programas de apoio e de fomento para os participantes do “Programa Cidade Sem Fome”, visando à aquisição de insumos, equipamentos, tecnologias e serviços, à capacitação e à assistência técnica e gerencial dos voluntários diplomados que queiram investir em seus próprios negócios.

§ 1º As linhas de crédito, os fundos e os programas de apoio e de fomento serão operados por instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, entidades de micro finanças e outras organizações autorizadas e habilitadas, em parceria com a Prefeitura e os comitês locais.

§ 2º Os critérios e as condições de acesso, de contratação e de pagamento dos financiamentos e dos recursos, bem como a interrupção de garantia, de monitoramento e de avaliação dos resultados e dos efeitos, serão respeitados e regulamentados pelos órgãos e pelas entidades competentes.

CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APOIO AOS VOLUNTÁRIOS

Art. 26 A Prefeitura, em parceria com a Escola de Ouro, instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades interessadas, promoverá a formação, a capacitação e o apoio continuado aos voluntários envolvidos no “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º Serão ministrados cursos, oficinas, seminários, visitas técnicas e outras atividades educacionais e formativas, abordando temas e conteúdos relevantes e atualizados, como: agroecologia, permacultura, compostagem, manejo e conservação dos solos e dos recursos hídricos, controle biológico e integrado de doenças e pragas, nutrição e segurança alimentar, empreendedorismo e gestão comunitária, entre outros.

§ 2º A formação e a capacitação dos voluntários serão realizadas de forma participativa, dialógica e problematizadora, valorizando e articulando os saberes, as experiências e as culturas locais e regionais, e incentivando a pesquisa, a experimentação e a inovação social e tecnológica.

Art. 27 A Prefeitura criará um cadastro e uma plataforma digital de voluntariado, que permitirá aos interessados se inscreverem, se informarem e se engajarem nas ações e nos projetos do “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º A plataforma digital de voluntariado deve ser de fácil acesso, uso e navegação, garantindo a privacidade, a segurança e a confidencialidade dos dados e das informações dos usuários, e oferecer recursos e funcionalidades úteis e amigáveis, como: perfil, agenda, histórico, avaliação, comunicação, georreferenciamento, gamificação, entre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais promoverão campanhas e eventos de divulgação, sensibilização e participação do voluntariado, buscando atrair, motivar e receber a participação e a contribuição das pessoas de diferentes idades, gêneros, etnias, classes sociais, formações e habilidades, na construção e na consolidação do “Programa Cidade Sem Fome”.

Art. 28 A Prefeitura e os comitês locais, em colaboração com as entidades parceiras, desenvolverão estratégias e instrumentos de apoio e de acompanhamento dos voluntários, como: material didático e pedagógico, equipamentos e ferramentas, uniformes e EPIs, transporte e alimentação, certificados e referências, entre outros benefícios e incentivos.

§ 1º O apoio e o acompanhamento dos voluntários visam garantir a qualidade e a sustentabilidade das ações e dos projetos do “Programa Cidade Sem Fome”, bem como a saúde, a segurança, a integração, a satisfação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos envolvidos.

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão e aplicarão critérios e indicadores desempenho, de impacto e de aprendizagem dos voluntários, promovendo a auto avaliação, a reflexão, a melhoria contínua e a troca de conhecimentos, práticas e experiências entre os participantes do “Programa Cidade Sem Fome”.

Art. 29 A Prefeitura incentivará a criação de uma rede de apoio e intercâmbio entre os voluntários, as hortas comunitárias e composteiras, e os diversos fornecedores do “Programa Cidade Sem Fome”, com o objetivo de fortalecer a cooperação, a solidariedade, a resiliência e a governança participativa e inclusiva do sistema local de produção, consumo e gestão dos alimentos e dos recursos naturais.

§ 1º A rede de apoio e intercâmbio poderá se manifestar e se organizar por meio de encontros, fóruns, comissões, conselhos, associações, cooperativas, consórcios e outras formas de articulação e representação, conforme os interesses, as demandas e as capacidades dos envolvidos.

§ 2º A Prefeitura e os comitês locais fomentarão parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para o intercâmbio de informações, tecnologias, metodologias, recursos e boas práticas relacionadas ao “Programa Cidade Sem Fome” e aos objetivos e aos princípios da agroecologia, da segurança alimentar e nutricional, e do desenvolvimento sustentável e humano.

Art. 30 A Prefeitura e os comitês locais promoverão a integração e a articulação do “Programa Cidade Sem Fome” com outras políticas, programas e ações públicas e pessoais voltadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, à ciência, à tecnologia, à inovação, ao trabalho, à renda, ao meio ambiente, à assistência social, ao planejamento urbano, ao desenvolvimento econômico, à participação e à cidadania, buscando maximizar e diversificar os benefícios e os efeitos positivos para os voluntários, as comunidades, a cidade e o território.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º A integração e articulação do “Programa Cidade Sem Fome” será realizada mediante a coordenação, a cooperação e a complementaridade das ações e dos recursos dos diferentes órgãos e entidades envolvidas, respeitando e valorizando a autonomia, a identidade, a diversidade e a equidade dos grupos sociais.

§ 2º A Prefeitura estimulará e apoiará a criação e o fortalecimento de redes e cadeias produtivas, comerciais e culturais locais e regionais, alimentados na agroecologia, na economia solidária, na gastronomia, no turismo, no artesanato e na cultura popular, como estratégias de geração de emprego, de renda, de inclusão e valorização dos voluntários, das hortas comunitárias e composteiras, e do “Programa Cidade Sem Fome”.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 31 A Prefeitura e os comitês locais estabelecerão controle e indicadores para a avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, com o objetivo de assegurar a eficiência, a eficácia, à qualidade, a sustentabilidade, a equidade e a participação no “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º Os controles e indicadores de avaliação e monitoramento devem ser baseados em critérios e metodologias técnicas, científicas, transparentes, participativas e adaptáveis às diferentes realidades e condições das hortas e das comunidades envolvidas.

§ 2º Os produtos locais devem ser examinados, analisados, divulgados e utilizados os dados e as informações transmitidas por meio da avaliação e monitoramento, para a tomada de decisões, a correção de problemas, a melhoria contínua, a prestação de contas e a construção de conhecimentos e aprendizagens coletivas e compartilhadas.

Art. 32 Os indicadores de avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Produção e produtividade dos cultivos e das composteiras;
- II - Diversidade e qualidade dos alimentos e dos insumos;
- III- Acesso e distribuição dos alimentos e dos insumos;
- IV- Saúde, segurança e bem-estar dos voluntários, dos beneficiários e dos familiares, se houver;
- V - Uso e conservação dos recursos naturais e dos ecossistemas;
- VI - Capacitação, conhecimento e inovação dos voluntários e das comunidades;
- VII - Gestão, participação e governança das hortas e dos comitês locais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

VIII - impactos e benefícios psicológicos, sociais, ambientais e culturais do “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º A Prefeitura e os comitês locais poderão incluir, modificar ou excluir indicadores de avaliação e monitoramento, conforme as necessidades, os objetivos, as experiências e as estimativas dos participantes e das partes interessadas no “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 2º A Prefeitura deve estabelecer metas e prazos específicos para cada indicador de avaliação e monitoramento, de acordo com os recursos, as prioridades, os compromissos e os desafios do “Programa Cidade Sem Fome”.

Art. 33 A Prefeitura poderá promover a participação e o envolvimento dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura, dos parceiros e das outras partes interessadas na avaliação e no monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, por meio de:

I - Consultas, pesquisas, enquetes, entrevistas, grupos focais e outras técnicas e instrumentos de coleta e análise de opiniões, identificação, expectativas, demandas, sugestões e reclamações;

II - Oficinas, seminários, conferências, audiências e outros eventos e espaços de diálogo, debate, aprendizagem, planejamento, avaliação e decisão conjunta e democrática;

III - Sistemas, plataformas, redes e meios de comunicação, informação, educação e interação virtual, digital, eletrônica, impressa e audiovisual, acessíveis, inclusivos e diversos;

IV - Visitas, inspeções, observações, experimentações, terapia, práticas e vivências in loco, individuais e coletivas, guiadas e autônomas, recorrentes e externas, programadas e autônomas.

Art. 34 A Prefeitura elaborará e publicará relatórios anuais e periódicos de avaliação e monitoramento das hortas comunitárias e composteiras, contendo:

I - a descrição e análise dos resultados, dos avanços, dos problemas e das soluções, com base nos indicadores, metas e prazos alcançados;

II - a apresentação e a discussão das propostas, das iniciativas, das inovações e das perspectivas para o reforço e a expansão do “Programa “Cidade Sem Fome”;

III - a divulgação e o reconhecimento dos esforços, dos méritos, das contribuições e dos exemplos dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura, dos parceiros e das outras partes interessadas na realização e na transformação do “Programa Cidade Sem Fome”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. O relatório de avaliação e monitoramento será reservado à proteção, ao debate e à aprovação dos órgãos e das instâncias competentes, internos e externos, públicos e privados, formais e informais, e será encaminhado e divulgado aos munícipes e à sociedade em geral, em tempo hábil, de forma clara, completa, atualizada, verídica e ética.

CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS E APOIO TÉCNICO

Art. 35 A Prefeitura e os munícipes voluntários serão parceiros e acordados de cooperação como “Programa Cidade Sem Fome”.

§ 1º As parcerias e os acordos de cooperação devem ser formalizados, negociados, implementados, avaliados e renovados com base nos princípios, nos objetivos, nas metas, nas atividades e nos compromissos do “Programa Cidade Sem Fome”, respeitando as legislações, as normas, as políticas, as diretrizes, os planos e os programas pertinentes.

§ 2º As parcerias e os acordos de cooperação devem observar os critérios e as condições de transparência, responsabilidade, equidade, sustentabilidade, eficiência, eficácia, qualidade, participação e complementaridade, evitando a duplicação, a fragmentação, a competição, a dependência, a inclusão ao assistencialismo.

Art. 36 O apoio técnico às hortas comunitárias e composteiras compreenderá se possível, entre outras ações e recursos, em resumo, os seguintes aspectos:

I - Capacitação, formação, atualização, assessoria, consultoria, orientação e acompanhamento dos voluntários, dos beneficiários, dos donos de terrenos, dos funcionários da prefeitura e dos parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários, visitas, publicações, vídeos e métodos didáticos, pedagógicos, interativos e lúdicos;

II - Planejamento, projeto, implantação, manejo, manutenção, recuperação, expansão, diversificação, intensificação, segurança, qualidade, produtividade, rentabilidade, receita, abastecimento e consumo dos cultivos e das composteiras, conforme as demandas, as prioridades, as potencialidades, as restritas, os riscos e as oportunidades identificadas e avaliadas pelos envolvidos e pelos especialistas.

CAPÍTULO X - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 37 A sustentabilidade e a responsabilidade ambiental são princípios fundamentais do “Programa Cidade Sem Fome” e das hortas comunitárias e composteiras, visando à proteção, conservação, recuperação, proteção, uso racional, equitativo e integrado dos recursos naturais, dos ecossistemas, da biodiversidade, das paisagens, do patrimônio, da cultura, da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, da justiça, da equidade, da inclusão, da participação, da cooperação, da solidariedade, da segurança, da resiliência e do desenvolvimento sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 38 O Programa "Cidade Sem Fome" e as hortas comunitárias e composteiras devem adotar práticas, tecnologias e medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A Prefeitura será responsável pela implementação, fiscalização, monitoramento e avaliação do "Programa Cidade Sem Fome", garantindo a transmissão das ações e o alcance dos objetivos propostos.

Art. 40 As parcerias protegidas e os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais alocados para o "Programa Cidade Sem Fome" devem ser compatíveis com a necessidade, à demanda e viabilidade das ações e projetos padrões, observando os princípios de eficácia, transparência, responsabilidade e sustentabilidade.

Art. 41 O "Programa Cidade Sem Fome" poderá ser atualizado, complementado ou revogado, no todo ou em parte, mediante iniciativa da Prefeitura.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta lei serão resolvidos pela Prefeitura considerando as legislações e os programas pertinentes, bem como os compromissos do "Programa Cidade Sem Fome".

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 3333/2023
/IGS

